PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA OSVALDO CRUZ, 262 - CEP. 17800-000 - PABX: (018)521-2410 - FAX (018)521-2410 r.284 / 521-3927 r.216

= LEI Nº 2.637, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995 =

"Dispõe sobre a assinatura, pelo Poder Executivo Municipal, de Convênio para o recebimento de recursos humanos da Fundação Oswaldo Cruz e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar, com a Fundação Oswaldo Cruz, convênio para o recebimento de recursos humanos.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 19 de dezembro de 1995.

IVO F. SANTOS JÚNIOR
Prefeito do Município

MARIA CRISTINA DIAS
Secretária de Administração

ATO PUBLICADO
EM___/___/95

CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ADAMANTINA E A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, PARA O RECEBIMENTO DE RECURSOS HUMANOS.

Aos dias do mês de de 1995, o MUNICIPIO DE ADAMANTINA, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito IVO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR, doravante denominado MUNICIPIO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representada por seu titular, Dr. Nelson do Amaral e a FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, com sede à Avenida Brasil, nº 4365, em Manguinhos, na Cidade do Rio de Janeiro, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. CARLOS MÉDICIS MOUREL, doravante denominada FUNDAÇÃO, resolvem celebrar o presente CONVENIO que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - Do objetivo

O objetivo do presente CONVENIO é o recebimento, pelo município, de recursos humanos da Fundação.

CLAUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

Para a consecução deste objetivo, a Fundação se obriga a colocar, dentro de suas possibilidades, os seus recursos humanos em conformidade com os objetivos constantes da Cláusula Primeira.

CLAUSULA TERCEIRA - Termos Aditivos

O presente CONVENIO poderá ser desdobrado mediante assentimento das partes, através de TERMOS ADITIVOS, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições.

CLAUSULA QUARTA - Da Participação de Servidores

Os servidores das partes convenentes que vierem a colaborar ou a serem transferidos de uma parte a outra mediante este CONVENIO não sofrerão prejuízo dos direitos e vantagens dos cargos efetivos sendo, ainda, o período correspondente computado como de efetivo exercício, na conformidade do Art. 20 da Lei 8.720, de 17 de dezembro de 1991.

CLAUSULA QUINTA - Vigência e Alteração

O presente CONVENIO vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado a qualquer tempo, mediante consenso das partes interessadas, e prorrogado, por TERMO ADITIVO.

CLAUSULA SEXTA - Rescisão

Fica assegurado a qualquer das partes o direito de denunciar o presente CONVENIO, mediante simples manifestação de vontade, através de notificação, com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLAUSULA SÉTIMA - Publicação

Os signatários no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do presente Termo, providenciarão sua publicação.

CLAUSULA OITAVA - Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelos representantes dos convenentes.

CLAUSULA NONA - Foro

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Termo.

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Adamantina,

MUNICIPIO

IVO F. SANTOS JUNIOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NELSON DO AMARAL

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

CARLOS MÉDICIS MOUREL

TESTEMUNHAS:

1._____ 2._____

MARIA CRISTINA DIAS
R.G.: 12.395.921